

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NA FOLHA DE S. PAULO: DA RAZÃO À EMOÇÃO

REDUCING THE AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY BY FOLHA DE S. PAULO NEWSPAPER: FROM SENSE TOWARDS SENSIBILITY

MARILIA DE NARDIN BUDÓ

Doutora em Direito na Universidade Federal do Paraná com doutorado sanduíche na Facoltà di Giurisprudenza da Università di Bologna, na Itália. Professora do PPGD IMED-Passo Fundo-RS. Possui graduação em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), onde foi bolsista CNPq, e graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFSM. É especialista em Pensamento Político Brasileiro pela UFSM. É mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde foi bolsista Capes. mariliadb@yahoo.com.br

RESUMO

Ondas de punitivismo dirigidas a adolescentes entram e saem do discurso público ciclicamente. O engajamento da mídia hegemônica nesse tema é o objeto deste estudo, que pretende responder à questão: de que maneira o principal jornal impresso do Brasil interagiu com as propostas criminalizadoras e infracionalizadoras provenientes da esfera política e das demandas da opinião pública em seus editoriais, desde o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente até o presente? O trabalho apresenta uma pesquisa exploratória da bibliografia sobre a atuação da mídia e suas consequências políticas na formação e aprofundamento de pânicos morais sobre a criminalidade juvenil. Na segunda parte, traz os resultados da análise de discurso dos editoriais do jornal Folha de S. Paulo. Os resultados apontam para uma mudança de postura do jornal, a partir de 2007, mantendo a contrariedade à redução da maioridade, mas apoiando o aumento do prazo de internação para dez anos. Apesar de no discurso apelar à razão, é a emoção que se sobressai na sustentação daquela política.

Palavras-chave: maioridade penal; criminologia crítica; jornalismo; pânico moral.

ABSTRACT

Punitiveness waves guided to adolescents appear and disappear from the public discourse cyclically. The engagement of the mainstream media on this issue is the object of this study, which aims to answer the question: how the main newspaper in Brazil interacted with criminalizing proposals against youth, from the political sphere, and the demands of public opinion in their editorials since the emergence of the Statute of Children and Adolescents? The paper presents an exploratory study of the literature on the media's role and its political consequences in the formation and deepening of moral panics about youth crime. The second part brings the discourse analysis of the newspaper editorials of Folha de S. Paulo. The results point to a change in the posture of the newspaper, from 2007, holding the opposition to reduced majority, but supporting the increasing of deprivation of liberty until ten years. Although the discourse appeal to reason, it is the emotion that stands in support of that policy.

Keywords: age of criminal responsibility; critical criminology; journalism; moral panic.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 MANUAIS DE DEMONOLOGIA E MONSTROS JUVENIS; 2 A FOLHA DE S. PAULO E SEU EMPREENHIMENTO MORAL: OS EDITORIAIS; 2.1 NÃO HÁ SOLUÇÕES MÁGICAS PARA O PROBLEMA DA VIOLÊNCIA (1993/2004); 2.2 OS REMÉDIOS À MÃO E SEUS EFEITOS INSTANTÂNEOS (2007-2013); CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Ondas de punitivismo dirigidas a adolescentes no Brasil entram e saem do discurso público ciclicamente, dependendo da mobilização política e midiática construída diante de casos criminais que têm esses grupos como autores. Em geral, essas ondas punitivas costumam decorrer logicamente da crença, ainda que geralmente contrariada pelas estatísticas, de que a elas preexistem ondas de criminalidade juvenil.

O engajamento da mídia hegemônica nesse tema é o objeto do presente estudo, sobretudo no que tange às propostas de aumento do prazo de internação de adolescentes e redução da maioridade penal. O marco teórico de que parte o trabalho é o da criminologia crítica, a qual compreende a criminalidade como o resultado dos processos de criminalização, operados pelos sistemas de controle social formal e informal¹, dentre os quais a mídia possui importante potencial na construção social da criminalidade². O artigo pretende responder à questão: de que maneira o principal jornal impresso do Brasil interagiu com as propostas criminalizadoras e infracionalizadoras provenientes da esfera política e das demandas da opinião pública em seus editoriais, desde o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) até o presente?

O jornal escolhido para o estudo foi o Folha de S. Paulo, o qual possui a maior distribuição e tiragem no Brasil, dentre os grandes jornais³. Além disso, é o jornal mais consumido⁴ e mais citado pelos parlamentares brasileiros⁵. Foram selecionados todos os

¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

² BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

³ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. *Maiores jornais do Brasil*. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil-2/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.

⁴ BARRETO, Leonardo (coord.). *Mídia e política 2014: hábitos de informação e monitoramento político*. 7 ed. Brasília: FSB Comunicações, 2014.

⁵ MÁXIMO, Helena Cristina. *A presença da mídia na ação política: evidências de uma influência discursiva*. Brasília: UNB, 2008. Dissertação (Mestrado), Programa de pós-graduação em ciência política, Universidade de Brasília, 2008. p. 104.

editoriais do jornal, de 1990 até 2014 que trouxessem a expressão “maioridade penal”. Foi realizada análise de discurso⁶, buscando verificar o posicionamento e, sobretudo, as representações sociais sobre o adolescente, sobre o ato infracional e sobre a punição expostas nos editoriais. Compara-se, ainda, as abordagens realizadas ao longo do tempo para visualizar semelhanças e diferenças tanto nas representações quanto no posicionamento político do jornal. No total, são dez editoriais, publicados nas seguintes datas: 19 de agosto de 1993, 13 de dezembro de 2000, 11 de junho de 2002, 13 de novembro de 2003, 23 de novembro de 2003, 03 de janeiro de 2004, 14 de fevereiro de 2007, 15 de fevereiro de 2007, 01 de maio de 2007, 18 de abril de 2013.

O trabalho se estrutura em duas partes. Na primeira, apresenta uma pesquisa exploratória da bibliografia mais relevante sobre a atuação da mídia e suas consequências políticas na formação e aprofundamento de pânicos morais sobre a criminalidade juvenil. Na segunda parte, apresenta-se os resultados da análise de discurso dos editoriais.

1 MANUAIS DE DEMONOLOGIA E MONSTROS JUVENIS

A ansiedade adulta em relação aos jovens não é uma novidade. Trata-se de uma característica que surge com o reconhecimento da infância como um período diferente do adulto, na passagem do século XIX para o século XX. Se, em um primeiro momento essa mudança teve o condão de criar a imagem da criança romantizada, em um segundo momento, já com a influência do positivismo, ela caminha em direção a uma leitura ambígua dessa fase da vida.

A extrema desigualdade social no Brasil, e os números dramáticos da violência contra a juventude pobre, demonstram que esse grupo social é o mais visado no genocídio cotidiano dessa margem⁷. E não é por acaso que a construção da imagem do adolescente criminoso na voz dos políticos e nas páginas dos jornais com ele coincida.

Na produção diária de sentidos pelos discursos oficiais e não oficiais essa percepção se aprofunda. Se, por um lado, as relações entre mídia e crime se estreitam quando se estuda a construção social operada pela seletividade característica da produção da notícia, por outro lado, elas parecem ainda mais significativas em alguns períodos em que casos concretos ganham

⁶ CHARAUDEAU, Patrick. *Discurso das mídias*. 2 ed. Tradução Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2012.

⁷ FLAUZINA, Ana Lucia Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

dimensões inusitadas, se considerada a sua danosidade social.

A desproporcionalidade na apresentação de alguns casos criminais e as consequências dessa cobertura foram estudadas por vários autores, porém, é possível destacar a teoria de Stanley Cohen, de 1972 sobre os pânicos morais⁸. Partindo de bases teóricas derivadas da sociologia, como o interacionismo simbólico e o enfoque do etiquetamento, o texto trata da reação social aos distúrbios juvenis ocorridos em uma pequena cidade do litoral britânico no ano de 1964. O primeiro parágrafo da obra resume a tese desenvolvida pelo autor:

As sociedades parecem estar sujeitas, de vez em quando, a períodos de pânico moral. Uma condição, episódio, uma pessoa ou grupo de pessoas surge para tornar-se definido como uma ameaça aos valores sociais e interesses, sua natureza é apresentada de forma estilizada e estereotipada pela mídia de massa, as barricadas morais são tripuladas por editores, bispos, políticos e outras pessoas de pensamento direitista; especialistas socialmente acreditados pronunciam seus diagnósticos e soluções, formas de enfrentamento estão envolvidas ou (mais frequentemente) são utilizadas, a condição desaparece, submerge ou deteriora e se torna mais visível. Às vezes, o objeto do pânico é absolutamente novo e outras vezes é algo que já existe o bastante, mas de repente aparece no centro das atenções. Às vezes o pânico passa e é esquecido, exceto no folclore e na memória coletiva, em outros momentos, tem repercussões mais graves e de longa duração e pode produzir mudanças tais como aquelas em política jurídica e social, ou mesmo na forma como a sociedade concebe a si mesma⁹.

O que Cohen interpreta o fenômeno dos pânicos morais a partir do paradigma da reação social. Os problemas sociais, o desvio e a criminalidade, segundo essa perspectiva, não são dados objetivos. Eles são produtos de uma construção marcada pela preferência no processo de reação social¹⁰. A análise busca, portanto, mostrar que as percepções de um evento problemático e o processo de reação social que elas informam são os objetos de interesse quando se quer compreendê-lo. “As percepções têm consequências no sistema social que são tão profundas quanto qualquer mudança”¹¹.

Cada pânico moral vem acompanhando de seus manuais de demonologia, onde os bodes expiatórios são rotulados. O autor os denomina *folk devils*, os demônios do povo: neles os medos

⁸ INNES, Martin. A short history of the idea of moral panic. **Crime, media, culture**. 2005, Vol 1(1): 106-111., SAGE Publications, London, Thousand Oaks, CA and New Delhi.

⁹ COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**. 3 ed. London and New York: Routledge, 2002. p. 1. Tradução livre do original em inglês.

¹⁰ SPECTOR, Malcom; KITSUSE, John I. **Constructing social problems**. New Jersey, 2001.

¹¹ INNES, Martin. A short history of the idea of moral panic. **Crime, media, culture**. 2005, Vol 1(1): 106-111., SAGE Publications, London, Thousand Oaks, CA and New Delhi. p. 108. Tradução livre do original em inglês.

do povo são projetados, além de seu ódio e desprezo. Para Jewkes, o termo *folk devils* hoje parece fraco para a forma como os perpetradores de crimes graves têm sido tratados: por isso, um novo ícone, muito mais poderoso passa a ser produzido, o *evil monster*¹².

A criação desses demônios, porém, somente é possível se o problema a que se está reagindo trazer três elementos:

Em primeiro lugar, um inimigo apropriado: um alvo fácil, denunciado sem dificuldades, com pouco poder e preferivelmente sem acesso sequer aos campos de batalha da política cultural [...]. Em segundo lugar, uma vítima adequada: alguém com quem você pode se identificar, alguém que poderia ter sido ou um dia pode vir a ser qualquer um. [...] Em terceiro lugar, um consenso de que as crenças ou ações que estão sendo denunciadas não são entidades isoladas ('não é apenas isso'), mas partes integrantes da sociedade ou, ao contrário, que poderiam ser (e seriam) a menos que 'algo fosse feito'¹³.

Para demonstrar essa afirmação, Cohen cita dois exemplos de casos na Inglaterra, um que se tornou um pânico moral, e outro não. No primeiro, o caso James Bulger, em que a vítima era um menino de dois anos, sequestrado em um shopping por dois garotos de dez anos e amarrado aos trilhos do trem até que fosse morto atropelado; no outro, a vítima era um jovem negro de 18 anos proveniente do sul de Londres que foi atacado em uma parada de ônibus por um grupo de cinco jovens brancos, esfaqueado e morto. Naquele, um ruidoso pânico moral foi produzido, de modo que, apesar de não terem aumentado os casos de "crianças que matam crianças", e isso ser, de fato, algo excepcional, a mídia passou a representar o caso como se estivesse sendo generalizado. Neste, a atenção pública se voltou da vítima para a polícia, terminando, ao final, com algumas análises sobre um racismo institucionalizado na Inglaterra. O porquê de não ter havido um pânico moral nesse segundo caso, para Cohen é facilmente respondido: ele não preenchia nenhum daqueles elementos exigidos para um pânico moral de sucesso.

O mesmo pode ser observado a respeito da temática da criminalidade juvenil no Brasil: os pânicos morais se acendem com a morte de pessoas que correspondem à figura da "vítima ideal", bem como o ofensor se caracteriza como o agressor ideal, de maneira que a maior parte dos próprios editoriais do jornal Folha de S. Paulo aqui analisados somente tratam da temática em razão do contexto de pânico moral em que se inserem. O editorial de 1993 corresponde ao

¹² JEWKES, Yvonne. *Media & Crime*. Los Angeles: Sage, 2004. p. 201.

¹³ COHEN, Stanley. Introduction to the third edition. In: _____. *Folk devils and moral panics*. 3 ed. London and New York: Routledge, 2002. p.xii. Tradução livre do original em inglês.

pânico em torno da morte do adolescente Marco Antônio de Velasco e Pontes, branco e de classe média, por uma gangue de também adolescentes em Brasília, no mês de agosto daquele ano. Os períodos com mais publicações são os referentes à morte de Liana Friedenbach e Felipe Caffé, por um grupo de quatro adultos e um adolescente, conhecido como Champinha, em novembro de 2003; e a morte do menino João Hélio, de seis anos, que foi arrastado por sete quilômetros preso ao cinto de segurança do carro de sua mãe quando ele estava sendo roubado por quatro jovens adultos e um adolescente em fevereiro de 2007. Mais recentemente, ocorreu a morte do jovem Victor Hugo Deppman em um assalto praticado por um adolescente de 17 anos em abril de 2013. Se bem analisados, todos os casos que geraram um excessivo número de matérias jornalísticas, a despeito de tantas outras mortes de adolescentes e crianças que acontecem diariamente no Brasil e não geram maiores polêmicas, preenchem os requisitos observados por Cohen. As vítimas, todas brancas e de classe média ou alta. Os agressores, todos negros e moradores das periferias e favelas. Os locais, Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.

Nils Christie trata sobre a “vítima ideal” em um texto no qual explica ser ela “uma pessoa ou uma categoria de indivíduos que - quando atingidas por um crime - mais prontamente recebem o status completo e legítimo do *status* de ser uma vítima”¹⁴. Para chegar a ser a vítima ideal, o caso deve preencher seis atributos: 1. A vítima é fraca em relação ao ofensor (mulheres, crianças, doentes, velhos, p. ex.); 2. A vítima está realizando seu trabalho normal do dia-a-dia ou agindo virtuosamente; 3. A vítima é inocente pelo que aconteceu; 4. A vítima não está ligada nem sequer conhece o estranho que cometeu o crime; 5. O criminoso é grande e mau; 6. A vítima tem a combinação exata de poder, influência ou simpatia para alcançar com sucesso o status de vítima, sem ameaçar fortes interesses estabelecidos¹⁵. Nos casos acima descritos, todos os atributos estão preenchidos, e o mais interessante é que eles são diariamente destacados pelos jornais.

O número de matérias dedicado a cada caso e os temas que motivaram as matérias **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, demonstram que também o terceiro critério está presente: tudo se passa como se cada um dos dois crimes não fosse um fenômeno isolado, mas fizesse parte de um problema maior a ser combatido, identificado na figura da criminalidade juvenil.

Essas condições estiveram presentes em todos os casos, mas cada um dos pânicos morais tiveram características diferentes. Questões culturais, evidentemente, são fundamentais para

¹⁴ CHRISTIE, Nils. The ideal victim. In: FATTAH, E. (ed.). *From Crime Policy to Victim Policy*. Basingstoke: Macmillan, 1986. p. 18. Tradução livre do original em inglês.

¹⁵ *ibid.*

que ocorra um pânico moral, bem como as relações de poder definidas em determinado tempo e lugar. Alguns dos elementos construídos nesse processo foram teorizados por Goode e Ben-Yehuda, com base em Cohen, chegando a cinco critérios que auxiliam na definição sobre se está em marcha um pânico moral: a) preocupação, b) hostilidade, c) consenso, d) desproporcionalidade e e) volatilidade.

Preocupação (*concern*) é o primeiro deles, significa uma ansiedade já difusa na sociedade a respeito de um comportamento ou de um grupo social. Não se trata de medo, mas de uma inquietação, que pode aparecer concretamente, por exemplo, através de pesquisas de opinião pública, comentários na mídia, proposições legislativas, atividades dos movimentos sociais etc¹⁶. Sobre o adolescente e o ato infracional, essa preocupação aparece difusa historicamente desde a representação social do adolescente como eventual ameaça à sociedade, até dados mais específicos de consultas públicas sobre a punição desse grupo social. As pesquisas sobre a redução da maioridade penal nos últimos vinte anos mostram que sempre mais de 80% a aprovaram¹⁷.

O segundo critério é a hostilidade (*hostility*) em relação a um grupo ou categoria relacionada ao comportamento em questão. Trata-se da construção de inimigos da sociedade, que são vistos como responsáveis pela ameaça. Por isso, é realizada uma divisão entre “nós”, que representamos pessoas boas, decentes, respeitáveis - e “eles” - desviantes, más pessoas, indesejáveis, *outsiders*, criminosos. Isso pressupõe uma estereotipização¹⁸. Como nota Edelman, o inimigo auxilia o espetáculo político no incremento das paixões, medos e esperanças, principalmente porque um inimigo para algumas pessoas é um aliado ou uma vítima inocente para outras¹⁹. Tanto nos discursos dos deputados quanto na mídia, essa divisão e o uso de metáforas coletivas como “sociedade amedrontada”, “nós, os cidadãos de bem” etc. aparecem com frequência²⁰. Os ameaçadores da sociedade são os adolescentes, em relação aos quais toda a ansiedade se direciona.

¹⁶ GOODE, Erich; BEN-YEHUDA. Nachman. *Moral panics: the social construction of deviance*. Malden: Blackwell, 1994. p. 33.

¹⁷ BUDÓ, Marília de Nardin. Opinião pública, política e hegemonia: para além do populismo penal. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; SILVA, Rosane Leal da. *Direito e novas mídias*. Curitiba: Íthala, 2015. p. 81-100.

¹⁸ GOODE, Erich; BEN-YEHUDA. Nachman. *Moral panics: the social construction of deviance*. Malden: Blackwell, 1994. p. 33.

¹⁹ EDELMAN, Murray. *Constructing the political spectacle*. Chicago: The University of Chicago, 1988. p. 66.

²⁰ BUDÓ, Marília De Nardin. *Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. 542 f.

Mas não é só nos discursos que é possível verificar essa hostilidade. A hostilidade pode ser vista nos dados sobre os homicídios de jovens pobres e negros, preponderantes em relação ao resto da população. Da mesma maneira, nas estatísticas de internação e encarceramento, onde os números mostram serem esses grupos os mais controlados da população. Os dados também sobre os grupos de extermínio que vitimizam cotidianamente os mesmos setores *indesejáveis* evidenciam essa hostilidade²¹.

Consenso (*consensus*) é o terceiro critério de que falam os autores para se verificar a existência de um pânico moral. Apesar de se saber que nunca existe o consenso em sociedades pluralistas, isso não significa a impossibilidade de que haja a difusão de um pensamento minimamente comum de que a ameaça é real, séria e causada por grupos malfeitores e seus comportamentos. Na linguagem gramsciana, esse tema, tal como desenvolvido por Hall *et. al.*, implica nos estereótipos que fazem parte do pensamento hegemônico²².

O conceito de pânico moral se assenta na desproporcionalidade, no sentido de que se torna obrigatório ao cientista analisar a relação entre o clamor público e a ameaça real²³. Apesar de a análise da realidade ser sempre limitada, é possível, através de informações empíricas, saber se há ou não desproporcionalidade, ainda que isso não seja definitivo²⁴. Para Cohen, duas premissas devem ser objetos de atenção: que a atribuição do rótulo de pânico moral significa que a extensão da atenção que se dá à ‘coisa’ foi exagerada “(a) em si mesma (comparada com outras fontes mais confiáveis, válidas e objetivas) e/ou (b) comparadas com outros problemas mais sérios”²⁵. Por isso, a palavra, para Cohen, que define o pânico moral é desproporcionalidade.

Edelman observa que a reduzida correspondência entre as medidas que as pessoas tomam contra inimigos políticos e o real dano que eles produzem é uma característica típica da construção desses inimigos. “Inimigos, então, são pessoas ou estereótipos de pessoas identificáveis em relação a quem más características, intenções ou ações podem ser atribuídas.

²¹ SUDBRACK, Umberto Guaspari. Grupos de extermínio: aspectos jurídicos e de política criminal. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, ano 1, n. 2, 2º sem. 1996, p. 111-125. p. 117.

²² BUDÓ, Marília De Nardin. Ideologia, hegemonia e opinião pública: As contribuições de Gramsci à criminologia crítica. *Redes*, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: <<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2172>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

²³ GOODE, Erich; BEN-YEHUDA, Nachman. *Moral panics: the social construction of deviance*. Malden: Blackwell, 1994. p. 38.

²⁴ *ibid.* p. 43-45.

²⁵ COHEN, Stanley. Introduction to the third edition. In: _____. *Folk devils and moral panics*. 3 ed. London and New York: Routledge, 2002. p.vii. Tradução livre do original em inglês.

Não é o dano o que importa, mas a atribuição. [...] A inimizade está nos olhos de quem vê²⁶. Em razão disso, os demônios variam de tempos em tempos, correspondendo, sobretudo, às necessidades da política.

O quinto critério para a definição do pânico moral é a volatilidade (*volatility*): os pânicos morais irrompem rapidamente e desaparecem também rapidamente. Apesar de poderem estar latentes durante longos períodos e poderem reaparecer de tempos em tempos, a característica desse fenômeno é vir rapidamente a público e durante um período limitado. Há situações, contudo, em que alguns pânicos morais podem se tornar rotinizados ou institucionalizados, quando, por exemplo, as preocupações resultam em organizações de movimentos sociais, mudanças na legislação, práticas de controle etc²⁷. São vários os efeitos que um pânico moral pode ter, e a mudanças nas regras é um deles. Mas também os efeitos simbólicos na mudança cultural da percepção sobre o crime e o criminoso são fundamentais.

O debate passa a se centrar, então, em uma dupla interpretação que pode ser feita da análise de Cohen sobre os pânicos morais: são eles produto da construção de uma elite para satisfazer os seus próprios interesses, ou estão implicados nas raízes culturais de uma sociedade e seriam, portanto, produzidos de baixo para cima?²⁸ A primeira posição, que traz uma leitura gramsciana do fenômeno, foi intitulada por Goode e Ben-Yehuda como *elite engineered theory*, e foi desenvolvida no trabalho de Hall *et. al.*, *Policing the crisis*. Já a segunda, chamada de *grassroots theory* parte de uma perspectiva voltada ao realismo criminológico, segundo o qual o pânico moral seria decorrente da vivência das pessoas em determinado tempo e lugar²⁹. Jock Young, representante dessa segunda corrente, não nega os pânicos morais, mas entende que eles não surgem desprendidos dos referentes morais de uma determinada sociedade.

Você não pode ter um pânico moral a menos que haja algo lá fora em relação ao qual moralmente entrar em pânico, embora possa não ser o objeto real de medo, mas um deslocamento de outro medo ou, mais frequentemente, uma mistificação da verdadeira ameaça do objeto real de temor. O tema do pânico é, então, uma transposição do medo - a completa desproporcionalidade e excesso de

²⁶ EDELMAN, Murray. *Constructing the political spectacle*. Chicago: The University of Chicago, 1988. p. 87. Tradução livre do original em inglês.

²⁷ GOODE, Erich; BEN-YEHUDA, Nachman. *Moral panics: the social construction of deviance*. Malden: Blackwell, 1994. p. 39.

²⁸ HUNT, Arnold. 'Moral Panic' and moral language in the media. *British Journal of Sociology*, n. 48, issue n. 4. December 1997, p. 629-648. p. 637.

²⁹ GOODE, Erich; BEN-YEHUDA, Nachman. *Moral panics: the social construction of deviance*. Malden: Blackwell, 1994.

linguagem, a malícia do estereótipo significa que algo diverso do relato direto está acontecendo³⁰.

No caso da primeira percepção, o papel dos empreendedores morais e da mídia na produção do pânico é mais central, partindo tanto da perspectiva da formação da base cognitiva em relação à qual as pessoas significam a realidade, quanto da provocação, em determinados momentos, de situações de histeria coletiva.

O papel dos empreendedores morais na produção dos pânicos morais é fundamental. Esse conceito foi tomado emprestado de Becker e é destinado a caracterizar aqueles grupos, pessoas ou instituições que buscam a imposição de determinadas regras morais que se encontram latentes em uma sociedade. Essa imposição, em primeiro lugar, só ocorre quando algo a provoca, sendo, portanto, um ato empreendedor, quando, em segundo lugar, as pessoas que querem que a regra seja imposta chamam a atenção dos outros sobre a infração³¹. Em terceiro lugar, esse chamado, por parte dos empreendedores morais - em referência ao fato de impulsionarem a criação de um novo fragmento da constituição moral da sociedade, seu código do bom e do mau -, ocorre quando identificada alguma vantagem nesse ato³².

Sempre que se criem e apliquem regras, deveremos esperar encontrar gente que busca lograr o apoio de grupos similares e que usa os meios de comunicação disponíveis para desenvolver um clima de opinião pública favorável a seus fins. Quando não conseguem esse apoio, poderemos esperar que sua iniciativa fracasse. E, sempre que se criem e apliquem regras, pensamos que o processo de imposição estará moldado pela complexidade da organização, sobre a base de entendimentos compartilhados entre grupos mais simples, sendo o resultado de manobras políticas e de transações dentro de estruturas mais complexas³³.

Os empreendedores morais de que fala Becker são, portanto, aquelas pessoas que tomam a iniciativa, empreendem a criação de regras ou então a aplicação destas. Os criadores de regras, primeira classe de empreendedores morais, são chamados de *crusading reformers*, ou “cruzados reformadores”, entendidos nesse sentido religioso porque consideram sagrada sua missão de criar regras. O exemplo clássico é do proibicionista (no contexto da lei seca norte-americana), bem como daqueles que querem acabar com os vícios e com o jogo. Por mais que se

³⁰ YOUNG, Jock. Moral panics, Margate and Mary Poppins: Mysterious happenings in south coast seaside towns. *Crime, media, culture*. Vol 1(1): 100-105, SAGE Publications, London, Thousand Oaks, CA and New Delhi. p. 102. Tradução livre do original em inglês.

³¹ BECKER, Howard. *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1996. p. 122.

³² *ibid.*

³³ *ibid.* p. 145-146. Tradução livre do original em inglês.

trate de uma tentativa de imposição dos próprios valores sobre os outros, muitos casos de cruzados reformadores têm o intuito de, com a criação de regras, beneficiar os setores mais defasados da população, normalmente empreendidos por níveis superiores da estrutura social com intuito humanitário³⁴. Isso não significa que as classes mais baixas da população que seriam em tese beneficiadas concordam com essas imposições de valores. Além disso, nem todos os apoiadores dessas novas regras possuem os mesmos motivos do cruzado: normalmente os apoiadores encontram vantagens, como, por exemplo, o apoio do setor industrial à abolição da escravidão nos Estados Unidos³⁵. Porém, ao cruzado moral interessam mais os fins do que os meios e, portanto, todos os auxílios são bem-vindos. Aí ingressam as autoridades acadêmicas, técnicas e científicas para o projeto, como os advogados, por exemplo, na elaboração de um projeto de lei.

Na questão da repressão aos adolescentes, seja ela através da redução da maioridade penal ou do aumento do prazo de internação não são poucos os empreendedores morais participantes. A começar por alguns setores da política citados anteriormente, passando por movimentos de vítimas e familiares de vítimas da violência junto de oportunistas âncoras de programas de televisão sensacionalistas, chegando aos editoriais de respeitadas jornais, a mobilização em torno da criação de regras é considerável.

Seguindo na mesma linha sociológica construcionista, Spector e Kitsuse, ao abordarem o tema dos problemas sociais, buscaram demonstrar que eles não são um tipo de condição, mas sim um tipo de atividade, chamada por eles de *claims-making activity*. Nessa atividade, os valores são elementos importantes: “eles são recursos linguísticos que os participantes usam para articular suas reivindicações, ou persuadir outros a legitimá-las”³⁶. Nesse sentido, é fundamental para o conceito de problemas sociais a atividade de produzir reivindicações ou demandas por mudanças. Por isso, todos aqueles que se envolvem em atividades desse tipo participam no processo de definição dos problemas sociais. Alguns exemplos são grupos de protesto, cruzados morais, agências a quem as demandas são dirigidas, membros da mídia que publicizam e disseminam notícias sobre essas atividades, assim como participam delas, comissões de inquérito, corpos legislativos, agências administrativas, membro de profissões, e algumas vezes cientistas sociais³⁷.

³⁴ *ibid.* p. 149.

³⁵ *ibid.* p. 149.

³⁶ SPECTOR, Malcom; KITSUSE, John I. *Constructing social problems*. New Jersey, 2001. p. 74.

³⁷ *ibid.* p. 79.

Os *claims-makers* aparecem na posição de definição do problema: no caso Liana e Felipe, por exemplo, a primeira referência à redução da maioridade penal na Folha foi do pai de Liana. O problema foi definido, então, como a punição aos adolescentes violentos, quando poderia ter tomado outros enquadramentos. O pânico moral construído em 2007 (e em 2013) em torno de outro caso criminal talvez não tivesse existido não fosse pela definição realizada em 2003.

A partir disso, chega-se à ponderação realizada por Beckett: o mero acesso à mídia não significa necessariamente o sucesso da atividade de *claims-making*. “A capacidade das elites de mobilizar a opinião pública depende das suas habilidades para selecionar símbolos e retóricas que irão ressoar com ‘mitos’ profundamente enraizados e fazer sentido da experiência vivida”³⁸. Daí a importância do reforço da imagem do jovem da periferia como potencial criminoso, assim como dos casos criminais a produzirem símbolos para o empreendimento moral.

Como se percebe, a essa altura os autores pouco espaço conferem à importância da mídia na construção dos problemas sociais diminuindo seu impacto ao afirmarem ser ela mera transmissora das demandas dos demais grupos³⁹. De fato, porém, o atual engajamento da mídia na produção dos pânicos morais é central, seja pelos interesses escusos que costumam repousar por detrás dos veículos de comunicação, seja pelo processo de seleção e enquadramento das notícias⁴⁰.

As notícias são a principal fonte de informação sobre os contornos normativos de uma sociedade. Por isso, não é difícil concluir que os meios de comunicação de massa constituem uma importante agência de controle social.

Eles informam sobre o certo e o errado, sobre as fronteiras para além das quais não se deve aventurar, e sobre as formas que o demônio pode assumir. A galeria de tipos folclóricos - heróis e santos, assim como tolos, vilões e demônios - é publicizada não apenas na tradição oral e no contato face a face, mas para audiências muito maiores e com recursos dramáticos muito mais grandiosos⁴¹.

A partir da construção realizada de uma determinada percepção sobre o problema, bem como de uma amplificação dos fatos que é seletivamente orientada, os meios de comunicação acabam conduzindo a reação social a alguns fatos e não a outros. Como nota Barata, “a

³⁸ BECKETT, Katherine. *Making crime pay*. Oxford/New York: Oxford University Press, 1997. p. 7. Tradução livre do original em inglês.

³⁹ CRITCHER, Chas. *Moral panics and the media*. Maidenhead: Open University, 2003.

⁴⁰ FISHMAN, Mark. *Manufacturing the news*. Austin: Paperback, 1988. p. 5.

⁴¹ COHEN, Stanley. *Folk devils and moral panics*. 3 ed. London and New York: Routledge, 2002. p. 11. Tradução livre do original em inglês.

visibilidade que oferecem os meios de comunicação pode ser qualificada de alarmista, distorcida e, ainda que efêmera, dotada de uma poderosa capacidade para reforçar entre os cidadãos esquemas simbólicos sobre a ordem e a moralidade”⁴².

A partir dessas bases teóricas, passa-se à análise dos editoriais da Folha de S. Paulo, buscando compreender desde o posicionamento até as estratégias argumentativas utilizadas pelo jornal para realizar o seu próprio empreendimento moral.

2 A FOLHA DE S. PAULO E SEU EMPREENDIMENTO MORAL: OS EDITORIAIS

O editorial é um tipo de matéria jornalística do gênero opinativo, geralmente não assinada e localizada na página dois dos jornais. Ele se caracteriza por apresentar a opinião institucional do jornal. Os editoriais brasileiros hoje possuem por característica a impessoalização, pois não usam a primeira pessoa do singular, mas sim a terceira pessoa, com a função enunciativa de negar subjetividade ao texto⁴³. Assim, como nota Alves Filho, “há uma posição axiológica avaliando os fatos, mas o efeito pretendido é que essa apreciação valorativa seja tomada como uma decorrência-conseqüência dos próprios fatos e não como um ponto de vista subjetivado”⁴⁴. Outra característica é a institucionalização, pois “fala-se em nome de uma instituição ou empresa, a qual assume a responsabilidade pelo tratamento do objeto de sentido e pelas posições axiológicas assumidas, eximindo o redator do texto das responsabilidades jurídicas e enunciativas em relação ao conteúdo e posições assumidas em cada texto empírico”⁴⁵. Isso leva também à ausência de assinatura e outros elementos biografizantes, além de uma linguagem com pouca variação do padrão. Outra importante característica é a interação da instituição com os leitores, de modo que eles frequentemente aparecem dirigindo-se diretamente à sociedade. Para Alves Filho, há ainda a cobrança de coerência enunciativa, o que leva à necessidade de não haver mudanças de posicionamentos pelo jornal. Por fim, os editoriais jamais são reproduções de materiais de outros jornais ou agências de notícias: o texto do editorial, por refletir a opinião institucional do jornal, sempre deve ser inédito.

Os editoriais da Folha estudados neste trabalho possuem claramente todas essas

⁴² BARATA, Francesc. *Los mass media y la cultura del miedo*. Panoptico, Barcelona, n. 6, 2º semestre de 2003, p. 11-23. Tradução livre do original em espanhol.

⁴³ ALVES FILHO, Francisco. A autoria institucional nos editoriais de jornais. *Alfa*, São Paulo, 50, v. 1. p. 77-89, 2006. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1396>>. Acesso em: 20 mar. 2015. p. 84-85.

⁴⁴ *ibid.*

⁴⁵ *ibid.*

características destacadas por Alves Filho. Apesar de incorrer em afirmações bastante populares e pouco científicas sobre o tema do ato infracional, ela por vezes foge do senso comum a respeito, posicionando-se claramente, na maioria dos editoriais, contrária à redução da maioridade penal ao identificar a complexidade da temática. Essa tendência, porém, se modifica diante das propostas de aumento do prazo de internação, que, inicialmente são descritas com simpatia, para, em seguida, tornarem-se verdadeiras pautas de luta simbólica defendidas abertamente pelo jornal. Essas duas etapas são analisadas separadamente a seguir.

2.1 Não há soluções mágicas para o problema da violência (1993/2004)

Por expressarem a opinião institucional do jornal sobre um tema, principalmente quando estão em alta debates sobre assuntos polêmicos, os editoriais são objeto fundamental de estudos àqueles que compreendem a importância das interações do controle penal formal com o controle informal capitaneado pela mídia. No tema da redução da maioridade penal, o jornal Folha de S. Paulo apresentou posicionamento nos momentos importantes de comoção midiática, política e popular a respeito. Duas são as principais mudanças de posicionamento. A primeira, de 1993 para 2000. A segunda, de 2004 para 2007.

No primeiro editorial estudado, de 19 de agosto de 1993, o mote do debate sobre a maioridade penal foi o homicídio do adolescente de 16 anos Marco Antônio de Velasco e Pontes, cometido por uma gangue de adolescentes em Brasília. O editorial traz os argumentos ligados, sobretudo, ao amadurecimento precoce dos jovens se comparado a tempos anteriores, o que poderia ser percebido na antecipação do direito ao voto pela Constituição de 1988. Assim, pareceria um argumento coerente a defesa da redução da idade penal para 16 anos. O texto, intitulado “A idade da razão”, relativiza a medida discutida principalmente pelo argumento de que a redução da maioridade penal não resolveria a situação de abandono em que se encontraria a juventude no país: “Não só a suposta impunidade que estimula a violência de crianças e adolescentes, mas principalmente os efeitos perversos da deterioração econômica e social”.

A crítica ao sistema penitenciário e a denúncia de sua superlotação se torna também argumento aparentemente contrário à redução da idade penal. Assim, apesar de concordar com a coerência do argumento da modernização da idade penal, o final do texto parece dizer o contrário: “E o problema só vai se agravar se a necessária abordagem política e social for

substituída por medidas, por racionais que sejam, de caráter apenas policial”⁴⁶. Declara, então, ser racional a medida de redução da maioridade penal, porém, insuficiente, dada a necessidade de investimento no campo social.

Neste primeiro editorial são lançados os primeiros argumentos da Folha contra a redução da maioridade penal, apesar de não se posicionar claramente contra ou a favor. No próximo editorial, porém, essa posição aparece. O único editorial publicado pela Folha a respeito da redução da maioridade penal que esteve descolado de contextos de pânico morais foi o de 13 de dezembro de 2000. Com o título “Infância cercada”, o editorial tem como mote a proposição do deputado Alberto Fraga, do PMDB, de redução da maioridade penal para 11 anos⁴⁷.

No texto, a medida é qualificada de “incompreensível” e de “beirar o ridículo”, sendo criticada, inicialmente, pela adoção do critério biopsicológico, que levaria a criança a uma comissão de especialistas que avaliariam se ela teria consciência de seus atos. A criança poderia ser presa por até trinta anos, como um adulto. A conclusão do texto concorda, porém, que os níveis de violência são alarmantes e que menores são recrutados por quadrilhas, mas sustenta o caráter social do problema, “que não será resolvido mandando crianças para o xadrez”⁴⁸. Diferentemente do primeiro editorial, em que a redução da maioridade aparece como coerente e lógica, nesse, ela é rechaçada em todos os sentidos. Contudo, cai no argumento comum do aumento dramático da violência, interpretação que parte da constatação de um problema social mas não decorrente de pesquisas, mas da reprodução de um estereótipo.

No ano de 2002, foi publicado o editorial “Juventude e populismo”, que trouxe praticamente o mesmo texto publicado dois anos antes, inclusive com as mesmas construções das frases e desencadeamento lógico das ideias. A diferença é que, pela primeira vez, o oportunismo político que envolve a proposição de emendas constitucionais a favor da redução da maioridade penal diante de casos de grande repercussão é nomeado: o populismo.

O populismo trabalha com simplificações. Finge ter uma resposta simples e infalível para um problema complexo e de difícil solução. A violência, infelizmente, encontra-se na segunda categoria. Combatê-la exigirá políticas públicas de inclusão social, principalmente para a juventude, e não “soluções mágicas”, tão fáceis quanto enganosas, como a de mandar crianças para o xadrez⁴⁹.

Essa definição de populismo pode ser destacada como uma característica dos editoriais

⁴⁶ FOLHA DE S. PAULO, *A idade da razão*, Editorial, 19 ago. 1993, p. A2.

⁴⁷ FOLHA DE S. PAULO, *Infância cercada*, Editorial, 13 dez. 2000, p. A2.

⁴⁸ FOLHA DE S. PAULO, *Infância cercada*, Editorial, 13 dez. 2000, p. A2.

⁴⁹ FOLHA DE S. PAULO, *Juventude e populismo*, Editorial, 11 jun. 2002, p. A2.

da Folha sobre o tema no período 1993-2004. Nela se encontra resumida a principal argumentação: a de que não existem soluções mágicas para problemas complexos. Diante da complexidade das causas que levam a uma suposta elevação da criminalidade juvenil, a redução da maioridade penal seria apenas uma dessas soluções mágicas, “tão fáceis quanto enganosas”. A parte propositiva desse conjunto de editoriais conduz à necessidade de, ao invés de apelar para o encarceramento de crianças, investir-se em inclusão social, educação e trabalho.

Mesmo durante a cobertura do caso dramático do assassinato de Liana Friedenbach e Felipe Caffè, lembrado até hoje pelos defensores da redução da idade penal, a Folha mantém essa argumentação como sendo a principal, acrescida, porém, da de que irá levá-la a uma mudança de postura a partir daí. A cobertura do jornal no dia seguinte à divulgação do caso Liana e Felipe já tem como foco a investigação policial a respeito dos culpados e as consequências jurídicas de seus atos. Entra em cena, então, a questão da menoridade do adolescente. Na página A2, a Folha traz o editorial com o título “Maioridade penal”⁵⁰.

O editorial ocupa um terço do espaço destinado à opinião institucional do jornal e apresenta como linha a posição contrária da Folha à redução da maioridade penal. Mesmo no pouco espaço destinado, vários são os argumentos que aparecem, coincidindo em grande parte com as vozes das matérias informativas apresentadas na sequência das edições do jornal. Esses argumentos são os mesmos apresentados em 2000 e 2002, de maneira praticamente idêntica, com a diferença de que, no primeiro parágrafo, cita o caso Liana e Felipe.

A justificativa para um editorial sobre o tema aparece já no primeiro parágrafo: a Folha atribui à opinião pública a compreensão de que, diante de um “crime bárbaro”, “a pergunta está nas ruas: não seria o caso de reduzir a maioridade penal?”⁵¹. Reagindo, então, ao discurso que percebe as soluções emergenciais na mudança da Constituição, a Folha responde à pergunta, claramente: não⁵². A oposição emoção *versus* razão é bastante frequente tanto nos argumentos que aparecem nas notícias quanto nos editoriais. Ela claramente reforça a posição contrária à iniciativa da redução da idade penal, de modo que diferencia o sentimento de revolta das pessoas diante de um crime bárbaro e uma decisão racional que se deve esperar do poder público. No trecho abaixo, outros três argumentos aparecem:

A redução da maioridade, em primeiro lugar, fere o princípio, consagrado no Direito brasileiro, de que o jovem é um ser em formação. O adolescente pode e

⁵⁰ FOLHA DE S. PAULO, *Maioridade Penal*, Editorial, 13 nov. 2003, p. A2.

⁵¹ FOLHA DE S. PAULO, *Maioridade Penal*, Editorial, 13 nov. 2003, p. A2.

⁵² FOLHA DE S. PAULO, *Maioridade Penal*, Editorial, 13 nov. 2003, p. A2.

deve ser punido pelo que faz de errado, mas a sanção precisa ter caráter predominantemente educativo. É absolutamente falso afirmar que a legislação não pune menores. A maior pena a que eles podem ser condenados é de três anos. É verdade que o caráter pedagógico da punição raramente se verifica. Não são tão diferentes as condições desumanas de nossos presídios e das unidades da Febem⁵³.

A necessidade de diferenciação do adulto em relação ao adolescente é o tema do trecho acima, indicando que seria um erro equipará-los. Ao mesmo tempo, demonstra que essa diferenciação não implica em impunidade, tendo em vista que o Estatuto prevê a resposta estatal com viés pedagógico. O fato de que esse viés não seja efetivado em muitas instituições aparece como um dado a corroborar a crítica dirigida não à leniência da lei, mas à negligência dos estados que levam a sua ineficácia. Assim, o Estatuto acaba sendo exaltado pelo fato de que pune os adolescentes de acordo com a sua maturidade, e não por ter como base a sua proteção.

Os argumentos de senso comum, que aduzem ser a impunidade produzida pelo Estatuto a responsável pelo recrutamento de adolescentes pelas organizações criminosas, são questionados no trecho abaixo:

Parte da criminalidade juvenil pode ser explicada pelo fato de organizações criminosas se utilizarem de menores (e sua suposta impunidade) para "puxar o gatilho" no lugar de adultos. Nada impedirá que os bandidos passem a recrutar um contingente mais jovem, de quase crianças -o que, aliás, já ocorre em algumas situações. O que fazer então? Reduzir ainda mais a maioridade penal? Para 15, 14, 10 anos de idade?

À inutilidade da redução da maioridade penal, o jornal opõe a necessidade de outras políticas públicas serem priorizadas: "Não será encarcerando adolescentes e crianças, mas oferecendo-lhes condições para escapar da criminalidade, que esse triste panorama poderá mudar". Nesse editorial, o Estatuto da Criança e do Adolescente não é criticado. Ele aparece como uma lei sistematicamente descumprida, constatação que, nas demais matérias, é típica dos políticos de esquerda e das organizações de defesa da criança e do adolescente. Por outro lado, a utilização do termo "combate à criminalidade" e a ligação entre essa ação e a "necessária repressão policial" parecem dotar o editorial de uma perspectiva mais conservadora acerca da política criminal.

A última parte do editorial parte de um argumento comum, sobretudo no discurso da esquerda: a de que devem ser garantidas condições sociais, de educação e de trabalho aos adolescentes para que eles tenham a opção de sair do crime. A dificuldade encontrada nesse

⁵³ FOLHA DE S. PAULO, *Maioridade Penal*, Editorial, 13 nov. 2003, p. A2.

tópico é a de que com ele reitera-se o preconceito contra os jovens pobres, que já constituem o estereótipo do “delinquente juvenil”. Assim, a defesa da Constituição e do ECA feitos pela Folha nesse editorial traz uma postura pontualmente contraditória: ao mesmo tempo em que pretende se manifestar de maneira progressista, deixa clara a sua percepção conservadora sobre o ato infracional, o adolescente infrator e as medidas socioeducativas.

Dez dias depois, em 23 de novembro de 2013, a Folha publica novo editorial sobre o tema, intitulado “Crime e castigo”⁵⁴. Ele ocupa um espaço muito maior do que o primeiro, cerca de 2/3 do espaço destinado à opinião institucional, e já possui uma percepção mais abrangente sobre a repercussão do caso Liana e Felipe na política e na opinião pública. O primeiro parágrafo repete a fórmula do editorial anterior: contextualiza o debate na repercussão no país - e o uso de metáforas coletivas é frequente - do “monstruoso assassinato” dos adolescentes. O problema central de que trata o texto é o desejo de vingança que emergiu diante da gravidade do caso, mas, principalmente, “pela percepção de que a brutalidade do homicídio contrasta com a internação máxima de três anos reservada ao adolescente que teria liderado a súcia assassina”⁵⁵.

A partir desse foco - a desproporcionalidade da “pena” do “adolescente homicida” - o editorial se debruça sobre a proposta do governador Geraldo Alckmin de alteração do estatuto da criança e do adolescente para aumentar o prazo máximo da medida socioeducativa de internação. Apesar de identificar certo oportunismo político na maneira como o governador apresentou a proposta - em um momento de comoção social, e hipocritamente ocultando as péssimas condições da Febem no estado - o editorial assume daí em diante que a mudança no ECA pode ser uma saída.

Faz mais sentido, de fato, a idéia de modificar o ECA, e não a Constituição, que estabelece a maioridade penal no entender de alguns juristas em cláusula pétreia, portanto, imune a emendas. O ECA, sem dúvida, está longe de ser uma peça jurídica perfeita e, entre outras melhorias, poderia ser alterado para comportar medidas socioeducativas mais severas - não necessariamente os oito ou dez anos de Alckmin- aplicáveis aos que cometam crimes de maior gravidade⁵⁶.

O aumento do prazo de internação aparece a partir do quarto parágrafo como alternativa à redução da maioridade penal e, simultaneamente, como forma de dar uma resposta à sociedade amedrontada e insegura. Como justificações do aumento do prazo aparecem os de que “o agravamento das sanções seria um fator a mais de intimidação e

⁵⁴ FOLHA DE S. PAULO, *Crime e castigo*, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

⁵⁵ FOLHA DE S. PAULO, *Crime e castigo*, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

⁵⁶ FOLHA DE S. PAULO, *Crime e castigo*, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

contribuiria para desfazer o sentimento de desproporção entre certos delitos cometidos por menores e suas consequências legais”⁵⁷. Assim, viria ao encontro do sentimento da sociedade, ao mesmo tempo em que teria um efeito preventivo do crime.

Após se posicionar dessa maneira, o editorial parte para outro tipo de raciocínio: não mais a necessidade de mudanças no ECA, mas de sua real aplicação, mantendo coerência com os editoriais anteriormente publicados. É estabelecida uma crítica ao governo do Estado, em razão das condições precárias da Febem em São Paulo, observando que, caso a Febem respeitasse os direitos das crianças, a situação seria melhor.

O foco central da posição favorável ao aumento do prazo internação é a ideia de que alguns adolescentes são incorrigíveis. Por isso, o editorial parte para a elaboração de uma resposta ao argumento de que as medidas socioeducativas previstas não bastam para esse tipo de jovem.

Dirão alguns que a recuperação em certos casos é impossível. Talvez de fato o seja. Não há, contudo, como a lei tornar a humanidade perfeita ou plenamente corrigível. Restaria, nesse caso, advogar a prisão perpétua ou, como pretendem alguns, a pena de morte. Ainda assim, nada indica, nos países que adotam esses mecanismos, que eles tenham efeito sobre os índices de criminalidade ou sobre a repetição, ao longo do tempo, de casos bárbaros de assassinato⁵⁸.

O editorial não questiona os pressupostos dessa afirmação, mas identifica uma irracionalidade na consequência lógica do argumento: a instituição da pena de morte ou de prisão perpétua seria a única resposta coerente à rotulação de alguém como incorrigível; nem por isso é possível afirmar que nos países onde essas penas foram aplicadas, a criminalidade diminuiu. O raciocínio conclui com a perspectiva do jornal sobre o que efetivamente provoca uma diminuição da criminalidade: começa pela perspectiva social (apesar do pressuposto da relação pobreza-criminalidade destacada na análise do editorial anterior) para chegar ao cerne de uma argumentação eficientista. Polícia que prenda, Judiciário que julgue, sistema penitenciário eficiente.

A frase final, com forte linguagem emocional, conclui que se o Estado cumprisse a lei, “o que hoje se apresenta à sociedade como regra poderia, enfim, surgir como tristes e lamentáveis exceções”⁵⁹. Assim, para fazer um *gran finale*, o editorial pecou pela inexatidão, dando a entender que monstruosos assassinatos são a regra e não a exceção. Deu, então, uma

⁵⁷ FOLHA DE S. PAULO, *Crime e castigo*, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

⁵⁸ FOLHA DE S. PAULO, *Crime e castigo*, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

⁵⁹ FOLHA DE S. PAULO, *Crime e castigo*, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

contribuição a mais ao sentimento de insegurança da sociedade. Novamente, a posição da Folha associa um argumento social a outro punitivista, adotando os pressupostos e as implicações conservadoras daqueles que defendem a redução da maioridade penal, não extraíndo deles, porém, a mesma consequência.

Em 03 de janeiro de 2004, ainda em um período próximo ao dos debates sobre a maioridade penal e a medida de internação em razão do caso Liana e Felipe, foi publicado um editorial bastante diferenciado. O motivo do editorial não foi especificamente o caso, nem mesmo suas consequências políticas, mas, pela primeira vez, uma pesquisa. Nela, demonstra-se que os adolescentes são os menores responsáveis por homicídios, o contrário do que a cobertura do caso Champinha deu a entender.

“Cai um mito” é o título do texto, o qual inicia afirmando ser surpreendente a notícia de que apenas 1% dos homicídios dolosos registrados no estado de São Paulo tem a participação de adolescentes. Tal qualificação informa desde já ao leitor, que, apesar de sua posição contrária à redução da maioridade penal, a Folha esperava números superiores de atos infracionais contra a vida. Ao mesmo tempo, mostra que tanto o jornal quanto os políticos que trataram sobre o tema ao longo de um mês e meio após o caso Liana e Felipe estavam ancorados apenas na impressão que tinham sobre a questão, e não sobre os estudos que existem sobre ela. O mito em questão, portanto, é o de que “menores, por não terem responsabilidade penal, estão envolvidos num número desproporcional de crimes”⁶⁰. Ancorada nesse mito está a posição de 84% das pessoas que responderam à pesquisa da Datafolha e se mostraram favoráveis à redução da maioridade penal. Será que, diante daquele dado, essas mesmas pessoas se posicionariam dessa maneira? Apesar disso, a Folha não questiona a validade desse tipo de pesquisa de opinião, isolada de informações ou de debate prévio, mas critica a posição, demonstrando ser ela irracional.

Uma das conclusões que se impõem é a de que o clamor público pela redução da maioridade penal, se atendido, não teria os efeitos que a maioria espera. Caso a medida fosse adotada, como defende 84% da população, segundo pesquisa Datafolha de dezembro, seu impacto sobre a criminalidade seria desprezível⁶¹.

Conforme o trecho acima, toda a direção da política criminal deve ser modificada diante da pesquisa exposta, não parecendo, contudo, haver um constrangimento em torno da descoberta de que todas as propostas referentes à repressão de adolescentes parte de mitos, e

⁶⁰ FOLHA DE S. PAULO, *Cai um mito*, Editorial, 03 jan. 2004, p. A2.

⁶¹ FOLHA DE S. PAULO, *Cai um mito*, Editorial, 03 jan. 2004, p. A2.

não da realidade. A conclusão, então, é óbvia: reduzir a maioria penal não terá o condão de diminuir os crimes graves contra a vida. A partir daí, o jornal afirma que não existem medidas mágicas, mas novamente apela para o fim da impunidade como receita simples para combater o crime, sem, contudo, afrontar os direitos humanos.

O crime é um fenômeno multifatorial e complexo. Se existe uma receita "simples" para combatê-lo, ela inclui como condição mais do que necessária o fim da impunidade. Para atingir essa meta, é necessário investir numa polícia e num sistema penitenciário eficientes -o que requer tempo, dinheiro e real disposição política⁶².

A sociedade apoia a proposta que parece ser a mais racional, mas o que não é mostrado não é visto. Desse modo, ao atribuir à sociedade uma irracionalidade na crença em soluções mágicas, o editorial se esquivava de sua própria responsabilidade nisso. Por mais que se tenha posicionado contrariamente a essa solução mágica específica, a construção seletiva da criminalidade, que aponta os jovens pobres como maiores perpetradores de "crimes bárbaros" é realizada pela Folha diuturnamente.

O editorial é curto, mas traz um recado interessante como proposição central: a redução da maioria penal não mudaria os números da criminalidade, sendo o crime um fenômeno multifatorial que precisa ser abordado em sua complexidade. Enquanto a primeira ideia já havia aparecido de certa maneira, ainda que não de maneira tão direta, nos demais editoriais, a segunda é interessante porque contrasta com o apoio da Folha ao aumento do prazo de internação, bem como com as posições que serão adotadas em 2007 e analisadas a seguir.

O grande avanço desse editorial aparece na frase "reverter o presente quadro de violência é algo que está além de iniciativas legais isoladas"⁶³. Mudar a lei não é a solução mágica. Em seguida, porém, a argumentação efficientista já apontada nos outros dois editoriais retorna: polícia e prisão eficientes aparecem como as instituições por onde a saída passa, junto com o velho jargão do "combate à impunidade". Ao final, contudo, o investimento em polícia e em prisões é posto ao lado da necessidade de defesa intransigente dos direitos humanos como pressuposto para a democracia.

De uma maneira geral, os seis editoriais analisados, com destaque para os três publicados no contexto do caso Liana e Felipe, possuem em comum o escasso uso de um estilo léxico dramatizante. Os textos são articulados e apelam para a racionalidade, especialmente o

⁶² FOLHA DE S. PAULO, *Cai um mito*, Editorial, 03 jan. 2004, p. A2.

⁶³ FOLHA DE S. PAULO, *Cai um mito*, Editorial, 03 jan. 2004, p. A2.

último, que tem como mote a “queda de um mito”⁶⁴. Apesar da contradição de se compreender a complexidade do tema do crime e, simultaneamente, se apontar a polícia e a prisão como instituições que podem lidar adequadamente com ele, o jornal não adota posição clara de apoio a alguma mudança legislativa, dizendo, pelo contrário, que medidas isoladas não auxiliam no tratamento do tema. Essa postura se modifica em 2007, quando outros dois editoriais, já no contexto do caso João Hélio, foram publicados sobre a temática⁶⁵.

2.2 Os remédios à mão e seus efeitos instantâneos (2007-2013)

O sexto editorial da Folha sobre o tema do ato infracional encontrado no período analisado foi publicado já no contexto do caso João Hélio, em 14 de fevereiro de 2007. O caso viera à tona no dia 09 daquele mês, e nos dias subsequentes o tema da redução da maioridade penal se impusera em razão de um adolescente de 16 anos figurar entre os suspeitos. “Comovidos com razão” é o título desse quarto editorial, indicando a proposição em torno da qual o texto gira: emoção *versus* razão na tomada de decisões políticas. A linha fina abaixo do título diz que “Congresso deve dar resposta ao clamor por segurança sem fomentar ilusões, mas adotando providências imediatas”⁶⁶.

O título é dúbio, dando a entender que a comoção tem uma razão de ser, ao mesmo tempo em que pode significar que a comoção deve vir acompanhada de razão no enfrentamento da segurança pública. A linha-fina permite perceber a posição defendida com mais clareza: é necessária a adoção de “providências imediatas” diante do “clamor por segurança”, mas sem “fomentar ilusões”.

Da mesma maneira como nos editoriais anteriormente analisados, a Folha mantém aqui sua posição contrária à redução da maioridade penal. Seus principais argumentos: a atmosfera emocional não é a mais propícia para decidir sobre o tema; a maioridade penal aos 18 anos é cláusula pétrea da Constituição; somente 17% de 57 países, em levantamento da ONU, condenam menores de 18 anos; o efeito seria entregar os adolescentes a adultos mais violentos; não resolveria os índices de criminalidade, pois os adolescentes representam apenas cerca de 1% dos responsáveis por homicídios dolosos⁶⁷.

⁶⁴ FOLHA DE S. PAULO, *Cai um mito*, Editorial, 03 jan. 2004, p. A2.

⁶⁵ Observe-se que entre o dia 03 de janeiro de 2004 e 14 de fevereiro de 2007 nenhum editorial da Folha tratou sobre o ato infracional, maioridade penal e aumento do prazo de internação.

⁶⁶ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

⁶⁷ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

Apesar de destacar a necessidade de as decisões políticas serem racionalmente orientadas, este é, sem dúvidas, o editorial onde a emoção se sobressai no estilo léxico utilizado. O uso de expressões pejorativas para designar os adolescentes aparece tanto na expressão “menores”, como em “jovens criminosos”, “criminosos juvenis” e “menores violentos”. Para designar a clientela do sistema carcerário, o editorial se refere a “facínoras que detêm o poder nas pocilgas que chamamos de prisões”. Na identificação da situação vivida na época, o editorial trata de um “turbilhão emocional”. Por fim, a contradição: é necessário ser racional; as decisões não devem ser tomadas em momentos de forte emoção, mas “é imperioso adotar providências de efeito imediato, pois a situação ultrapassou todos os limites do tolerável”⁶⁸.

A representação das atividades do Parlamento que aparece no editorial não poderia ser mais elucidativa: “modorra corporativista” é o termo utilizado para designar o ritmo de suas atividades. O “crime monstruoso”, ao contrário dos editoriais anteriores, não aparece como empecilho à tomada de decisões legislativas adequadas: ele é visto de maneira positiva, como a “única oportunidade à mão” para uma “sacudida” no Congresso Nacional. A “satisfação ao público acossado pela insegurança” parece ser, no editorial, a motivação para propostas de curto prazo em resposta à violência. Também diante da percepção sobre o público, e do número ordinal em caixa alta indicando que esta não era a primeira nem a segunda vez que a “sacudida” ocorria, o editorial afirma: “Novo fracasso só agravará o divórcio entre Parlamento e população”⁶⁹. Refere-se às numerosas propostas de emenda constitucional que não vingaram e, mais uma vez, a elas se recorre no momento de clamor. A palavra “fracasso” na frase, diz muito sobre a real convicção da Folha sobre o tema: se, afinal, sua posição é contrária à mudança na Constituição, a sua não aprovação pelo Congresso deveria ser lida como sucesso, e não como fracasso. Inclusive, considerando a importância desse jornal na formação da opinião pública, é possível afirmar que, em parte, sua posição contrária pode até ter influenciado nesse suposto “fracasso”. Simultaneamente, a palavra pode ser lida de maneira mais geral, como um fracasso na tomada de atitudes frente aos crimes violentos, e aí entra a real proposta do jornal:

Mais sentido haveria na proposta de modificar o Estatuto da Criança e do Adolescente, e não a Constituição. Diante do imperativo de combater a impunidade e de afastar do meio social indivíduos perigosos, ressalta a insuficiência do limite máximo de três anos para a internação de criminosos

⁶⁸ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

⁶⁹ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

juvenis. É preciso elevá-lo para pelo menos dez anos⁷⁰.

Os argumentos: a alteração do ECA não necessita de mudanças na Constituição; ela torna suficiente a resposta do Estado a crimes graves praticados por adolescentes; atenderia ao imperativo de combater a impunidade; é necessária para afastar indivíduos perigosos do meio social; seria reservada apenas aos crimes dolosos contra a vida.

Seria crucial reservar a medida, contudo, para crimes dolosos contra a vida. Também é prudente circunscrevê-la por critérios estritos, com efetivo direito de defesa. De outro modo, haveria o risco de que redundasse numa pena de aplicação automática. Ademais, a reclusão precisaria ser feita em instituições especiais, que separassem menores violentos de simples infratores⁷¹.

A arrogância do jornal na elaboração de propostas de políticas de repressão à adolescência impediu, contudo, a mínima reflexão crítica, que permitiria visualizar com evidência duas enormes inconsistências, dentre tantas outras que poderiam ser argumentadas: a) a proposta surge em meio ao debate sobre o caso João Hélio, um caso de latrocínio, e não de crime doloso contra a vida; portanto, a mudança proposta pela Folha não atingiria um adolescente suspeito de ter sido autor de um fato a ele semelhante no futuro; b) a previsão de internação de “pelo menos dez anos” implica em que o adolescente seria privado de liberdade por muito mais tempo que um adulto em caso de ato infracional análogo a homicídio simples: no código penal, a pena é de 6 a 20 anos; portanto, um adulto jamais ficaria mais do que três anos e quatro meses em regime fechado; o adolescente, por outro lado, poderia ficar dez⁷².

Das justificativas apresentadas, a que mais se destaca é a bifurcação - tão representativa nos discursos políticos - entre “menores violentos” e “simples infratores”. A função da longa medida de internação seria, com evidência, a incapacitação, vez que ancorada no afastamento dos “perigosos” da vida social. Trata-se de um argumento inédito nos editoriais da Folha. Apesar de a face eficientista de suas percepções ter se sobressaído ao final dos dois editoriais analisados anteriormente, a noção de neutralização havia aparecido até então apenas como objeto de crítica. A possível incorrigibilidade de alguns adolescentes no editorial de 23 de novembro de 2003 foi entendida como argumento insuficiente, especialmente quando

⁷⁰ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

⁷¹ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

⁷² Isso sem falar nos crimes de Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio, cuja pena é reclusão, de dois a seis anos, se o suicídio se consuma; ou reclusão, de um a três anos, se da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave; Infanticídio, cuja pena é de detenção, de dois a seis anos; aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento, pena de detenção, de um a três anos; aborto provocado por terceiro, pena de reclusão, de três a dez anos; aborto com o consentimento da gestante, pena de reclusão, de um a quatro anos.

contraposto ao dado de que nos lugares onde há prisão perpétua e pena de morte não há indícios de que os crimes violentos tenham diminuído. O parágrafo final do editorial traz a seguinte reflexão:

É notório que tal medida isoladamente não bastaria para refrear a criminalidade. Isso em nada diminui a obrigação de tornar o sistema penal mais eficaz. Se o exame de medidas pontuais não deve sucumbir ao turbilhão emocional, já não resta dúvida de que é imperioso adotar providências de efeito imediato, pois a situação ultrapassou todos os limites do tolerável⁷³.

Assim, apesar de sua posição declaradamente contrária à redução da maioridade penal ter se mantido, este editorial demonstra uma mudança de posição do jornal, não tanto nas políticas por ele apoiadas, já que em novembro de 2003 já flertava com a proposta de Alckmin, mas sim nas representações a elas acopladas: a exposição da desproporcionalidade nas “penas” dos adolescentes; a bifurcação na representação do adolescente; a defesa da necessidade de respostas imediatas ao clamor social. A última frase do texto é a deixa para o editorial do dia seguinte: “Hora de agir”.

De maneira inédita no período analisado, o editorial do dia 15 de fevereiro de 2007 ocupou todo o espaço destinado à opinião institucional. É um texto longo, que veio acrescentado de um quadro, onde constam doze propostas do jornal para a melhoria da segurança pública. No dia anterior, havia se sobressaído a proposta que aqui figura no número 09: “Ampliação para dez anos do limite de internação de menores no caso de crimes dolosos contra a vida”. Neste editorial, porém, o jornal faz questão de explicitar sua compreensão de que essa é apenas uma das medidas a serem adotadas em prol da segurança pública⁷⁴. A lista com as propostas está exposta abaixo:

12 propostas para melhorar a segurança pública

1. Progressão para regime semi-aberto só com 1/3 do cumprimento da pena no caso de crimes hediondos; na reincidência, só com 1/2⁷⁵
2. Fim do limite na aplicação de regime de segurança máxima para presos perigosos
3. Exame criminológico para decidir se detento pode mudar de regime ou ter pena atenuada
4. Acréscimo na pena para homicídio de agentes do Estado
5. Disseminação da videoconferência em interrogatório de detentos

⁷³ FOLHA DE S. PAULO, *Comovidos com razão*, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

⁷⁴ FOLHA DE S. PAULO, *Hora de agir*, Editorial, 15 fev. 2007, p. A2.

⁷⁵ No dia 28 de março de 2007, a Lei 11.464 entrou em vigor modificando as frações de penas a serem cumpridas para a progressão de regime em caso de crimes hediondos: 2/5 para o primário; 3/5 para o reincidente.

6. Tipificação como falta grave da posse de celular em prisão⁷⁶
7. Exigência de que empresas de telefonia celular bloqueiem o sinal nas prisões
8. Fim do privilégio de advogados não serem revistados em presídios
9. Ampliação para dez anos do limite de internação de menores no caso de crimes dolosos contra a vida
10. Agilização do processo no Tribunal do júri, por exemplo permitindo ouvir na mesma data réu, vítimas, testemunhas de defesa e acusação⁷⁷
11. Ampliação do efetivo da Polícia Federal no controle de fronteiras
12. Transformação da Força Nacional de Segurança numa tropa regular⁷⁸

No texto, evidencia-se a percepção do jornal sobre o conceito de “segurança pública”. O segundo parágrafo define como requisito básico desta a manutenção de “indivíduos violentos longe do convívio social”, apelando, de maneira coerente com o texto do dia anterior, a uma função prioritária de incapacitação do preso, seja ele adulto ou adolescente. Essa frase justifica cinco das doze medidas apresentadas: as de número 1, 2, 3, 4 e 9, todas elas destinadas a dificultar a libertação (por mudança no regime de cumprimento de pena, quantidade de pena em abstrato ou liberação compulsória) de “criminosos perigosos”. Em relação aos adolescentes, o editorial não coloca dúvida, propondo categoricamente que o limite da internação deveria subir para dez anos. A escolha do número não é ancorada em qualquer justificativa, parecendo ter se baseado nas propostas defendidas por José Serra e Geraldo Alckmin, e noticiadas na parte informativa do jornal.

A proposição do texto, resumidamente, é a de que medidas imediatas de recrudescimento do controle penal devem ser tomadas para se obter uma melhora na segurança pública no curto prazo. As doze medidas são apresentadas pelo jornal como fórmulas milagrosas no tratamento da criminalidade: “Todas dispensam rituais demorados, como a apreciação de emendas constitucionais, e teriam efeito instantâneo uma vez implantadas”⁷⁹. Sua proposição, porém, contrasta com o parágrafo anterior que indica serem estruturais as causas da criminalidade e, portanto, somente teriam respostas efetivas no longo prazo.

A impunidade aparece como o maior problema a ser resolvido, compreendendo a ausência de punição como um estímulo às práticas criminosas. Evidentemente, o texto se refere à criminalidade de rua, sobretudo aquela violenta contra a pessoa, contra o patrimônio e o tráfico de drogas, voltado para o combate da criminalidade tradicional. Trata-se de um discurso

⁷⁶ Também em 28 de março de 2007, entrou em vigor a Lei 11.466, tipificando o uso de aparelho celular como falta grave para o detento e crime para o agente público.

⁷⁷ No dia 09 de junho de 2008, entrou em vigor a alteração no procedimento do Tribunal do Júri, possibilitando a colheita de provas em uma única audiência.

⁷⁸ FOLHA DE S. PAULO, *Hora de agir*, Editorial, 15 fev. 2007, p. A2.

⁷⁹ FOLHA DE S. PAULO, *Hora de agir*, Editorial, 15 fev. 2007, p. A2.

fortemente ancorado no senso comum, pois considera a possibilidade de a impunidade ser excepcional, atribuindo sua causa à leniência do Estado. Não aparece nessa elaboração a inevitável cifra negra da criminalidade, montada a partir das imunidades que orientam os sistemas social e penal⁸⁰. A Folha não enfrenta, nesse ponto, a superlotação dos presídios, além da curva verticalmente ascendente das taxas encarceramento que já era visível em 2007.

Um recurso muito utilizado no editorial é a tentativa de produzir efeito de verdade absoluta às afirmações. Um exemplo interessante é a frase que afirma a necessidade de restringir a progressão de regime nos crimes hediondos. O trecho “Tornou-se consensual - para não dizer óbvia” é usado para justificar por si só o argumento, tomando como garantidas a sua coerência e racionalidade. Contudo, nesse tipo de tema jamais se encontra o consenso, e não são poucos os argumentos a justificar, a partir da criminologia, a necessidade de o detento sair da prisão o quanto antes em prol de sua reintegração social. Em conjunto com a detecção da obviedade do argumento, o editorial ainda sugere a fração mais adequada (1/3), sem explicar como seus propositores chegaram a esse cálculo.

Os problemas ligados à violência no texto são reduzidos, no último parágrafo, a doenças curáveis. É o que se extrai da metáfora: “O diagnóstico é conhecido, os remédios estão à mão, e os responsáveis por sua administração se encontram investidos do poder para fazê-lo”⁸¹. Curar o mal da violência urbana com segurança pública, mais encarceramento e polícia de fato não é uma proposta nova, ela é uma das políticas fracassadas no atingimento de seus objetivos declarados de reduzir a criminalidade.

No editorial do dia anterior e neste, os primeiros parágrafos deixam clara a percepção de que o Congresso apenas age impulsionado por casos criminais graves que mexem com a opinião pública. Reconhece-se, por detrás dessa representação, o próprio papel do jornal na elaboração de políticas. A conclamação também se faz à sociedade, quando, no quarto parágrafo, o editorial afirma que o “Congresso pode se dar ao luxo de deixar o problema cair de novo no esquecimento e na inércia da irresolução”, mas a sociedade não.

Os dois editoriais de 2007 mostram claramente uma mudança da Folha na percepção sobre a criminalidade e as atitudes a serem tomadas diante dela. Enquanto nos editoriais de 2003 e 2004 a compreensão da complexidade do tema levava à conclusão de que medidas legislativas isoladas não trariam soluções no curto prazo, nos editoriais de 2007 o jornal não

⁸⁰ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas**. O sistema penal em questão. 2 ed. Niterói: Luam, 1997.

⁸¹ FOLHA DE S. PAULO, **Hora de agir**, Editorial, 15 fev. 2007, p. A2.

apenas nega essa ideia como propõe alterações legislativas pontuais e as qualifica como remédios adequados e eficientes à doença diagnosticada. O fio condutor que se mantém é a ideia de que tudo passa pelo enfrentamento da impunidade, entidade não especificada ou complexificada, e o entendimento de que polícia e prisão eficientes devem ser o cerne das políticas de segurança. O termo “direitos humanos” é citado apenas no editorial de 2004, e as posições punitivistas e encarceradoras propostas pelo jornal não aparecem jamais em contraste com a Constituição.

De 2007 a 2013 não foram publicados editoriais sobre a temática. Mas, em abril de 2013, quando a Folha publicou um editorial motivada pela Pesquisa datafolha que revelou que 93% dos paulistanos apoiavam a redução da maioridade penal, a tendência de abordagem foi a mesma de 2007. O contexto da pesquisa foi um novo pânico moral envolvendo a prática de latrocínio por adolescente, que vitimou o jovem Victor Hugo Deppman. A abordagem do editorial não difere muito dos anteriores, a fórmula: crime grave + comoção pública = clamor da sociedade por “ações capazes de combater a insegurança”. Contudo, adota uma posição aparentemente diversa das anteriores, que buscavam apartar a emoção da razão. Aqui, adota-se a posição de que o objetivo de preservar a ordem depende de não se divorciar as políticas da opinião pública: “Não há como fugir desse debate. O direito penal precisa, já no plano simbólico, mostrar-se habilitado a preservar a ordem, e um divórcio completo com a opinião pública só prejudica esse objetivo. Daí não decorre que a redução da maioridade seja a melhor medida para alcançar os efeitos desejados”⁸².

A partir daí, o jornal adota posição semelhante às anteriores, trazendo dados que comprovam que a redução da maioridade penal não importaria em grandes mudanças em razão do número irrisório de adolescentes internados na Fundação Casa e que cometeram crimes envolvendo mortes. O segundo argumento é o problema de misturar “bandidos adultos” com adolescentes: “Misturá-los, em ambiente perverso, seria contraproducente”. A proposta que aparece é novamente a de separação de indivíduos perigosos do convívio social e o combate à impunidade, e, portanto, a conclusão é a necessidade de aumento do prazo máximo de internação. A proposta de Alckmin é claramente adotada no editorial:

A melhor saída é ampliar esse prazo - apenas para os crimes dolosos contra a vida, dentro de critérios estritos e mantendo os jovens separados dos adultos, mesmo após os 18 anos. A proposta, defendida por esta Folha há anos, foi encaminhada pelo governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSDB), ao

⁸² FOLHA DE S. PAULO, *Maioridade legislativa*, Editorial, 18 abr. 2013, p. A2.

Congresso Nacional⁸³.

O texto é concluído com a reflexão de que a “turbulência emocional” não necessariamente é negativa, pois pode servir como catalisador de um “amadurecimento legal”. Assim, uma vez mais o empreendedorismo moral da Folha é canalizado para o aumento do prazo de internação, representado, pelos editoriais, como o resultado necessário, ainda que não suficiente, de um amadurecimento dos legisladores.

CONCLUSÃO

O papel da mídia na construção de pânico morais tem sido o objeto de estudo de numerosos trabalhos, há décadas. Seja através das escolhas operadas nas redações, e que levam a uma representação desproporcional de crimes graves envolvendo adolescentes como autores, seja através da espetacularização desses mesmos crimes, as mídias hegemônicas têm atuado fortemente no agendamento de políticas repressivas contra adolescentes.

Este trabalho buscou identificar, na opinião institucional veiculada pelo maior e mais influente jornal impresso brasileiro, os argumentos expostos na temática da redução da maioridade penal, sobretudo no que tange aos estilos do texto contraposto com o contexto e a linguagem utilizada.

O jornal Folha de S. Paulo, desde 1993, vem apresentando uma postura contrária à redução da maioridade penal, mesmo aderindo ao agendamento em casos de grande repercussão, como nos exemplos citados: Liana e Felipe, João Hélio etc. Percebeu-se, contudo, que, apesar de no discurso ter preponderado a racionalidade diante da emoção que ocupava os demais veículos midiáticos nos períodos estudados, houve uma mudança de postura e mesmo de linguagem nos editoriais a partir de 2007. Enquanto no período anterior preponderava a argumentação diretamente contra a bifurcação “adolescentes tratáveis *versus* adolescentes incorrigíveis”, a partir de então adotou-se uma postura favorável a tal distinção. Assim, toda a argumentação utilizada naqueles primeiros editoriais contra a redução da maioridade penal deixaram de ser publicados, para, ao contrário, servirem ao apoio de outra medida duramente grave, que é o aumento do prazo de internação para até dez anos.

Enquanto nos primeiros editoriais denuncia-se a postura populista adotada pelos

⁸³ FOLHA DE S. PAULO, *Maioridade legislativa*, Editorial, 18 abr. 2013, p. A2.

políticos na defesa da punição de adolescentes, como se o problema fosse simples e “curável” através do encarceramento de adolescentes, nos últimos essa crítica já não aparece tão claramente, de modo que o próprio jornal passa a propor as medidas que facilmente garantiriam a prevenção e punição de crimes graves praticados por adolescentes. Essa virada, contudo, demonstra a adoção, pela própria Folha, da postura populista, já que cai no argumento de que há um aumento dos casos de crimes graves causados por adolescentes; de que é possível obter efeitos preventivos através da privação da liberdade; de que o Parlamento não pode se dissociar do clamor da sociedade etc.

Desse modo, apesar da linguagem impessoal, buscando transmitir uma imagem de objetividade à fala, há um claro posicionamento do jornal, não baseado na ciência, mas sim no senso comum, e político, sobretudo, apoiando as propostas de aumento do prazo de internação provenientes dos governadores de São Paulo, do PSDB, durante todo o período. Seu punitivismo aparece na ideia de acabar com a “impunidade”, diversas vezes repetido. Diante dessa percepção, o empreendimento moral, decorrente dos pânicos sucessivos ocasionados por fatos graves, mas também alimentados pelos meios de comunicação, tornou-se o mote dos editoriais. Influenciar na política pareceu ser seu principal objetivo nos últimos editoriais analisados.

REFERÊNCIAS

- ALVES FILHO, Francisco. A autoria institucional nos editoriais de jornais. *Alfa*, São Paulo, 50, v. 1. p. 77-89, 2006. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/alfa/article/view/1396>>. Acesso em: 20 mar. 2015.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS. *Maiores jornais do Brasil*. Disponível em: <<http://www.anj.org.br/maiores-jornais-do-brasil-2/>>. Acesso em: 20 jan. 2015.
- BARATA, Francisc. *Los mass media y la cultura del miedo*. *Panoptico*, Barcelona, n. 6, 2º semestre de 2003, p. 11-23.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*. 3 ed. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.
- BARRETO, Leonardo (coord.). *Mídia e política 2014: hábitos de informação e monitoramento político*. 7 ed. Brasília : FSB Comunicações, 2014.
- BECKER, Howard. *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1996.
- BECKETT, Katherine. *Making crime pay*. Oxford/New York: Oxford University Press, 1997.
- BUDÓ, Marília De Nardin. Ideologia, hegemonia e opinião pública: As contribuições de Gramsci à criminologia crítica. *Redes*, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em:

<<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/view/2172>>. Acesso em: 01 jun. 2015.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídia e controle social: da construção da criminalidade dos movimentos sociais à reprodução da violência estrutural**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. 542 f.

BUDÓ, Marília de Nardin. Opinião pública, política e hegemonia: para além do populismo penal. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; SILVA, Rosane Leal da. **Direito e novas mídias**. Curitiba: Íthala, 2015. p. 81-100.

CHARAUDEAU, Patrick. **Discurso das mídias**. 2 ed. Tradução Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2012.

CHRISTIE, Nils. The ideal victim. In: FATTAH, E. (ed.). **From Crime Policy to Victim Policy**. Basingstoke: Macmillan, 1986.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**. 3 ed. London and New York: Routledge, 2002.

CRITCHER, Chas. **Moral panics and the media**. Maidenhead: Open University, 2003.

EDELMAN, Murray. **Constructing the political spectacle**. Chicago: The University of Chicago, 1988.

FISHMAN, Mark. **Manufacturing the news**. Austin: Paperback, 1988.

FLAUZINA, Ana Lucia Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

FOLHA DE S. PAULO, **A idade da razão**, Editorial, 19 ago. 1993, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Cai um mito**, Editorial, 03 jan. 2004, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Comovidos com razão**, Editorial, 14 fev. 2007, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Crime e castigo**, Editorial, 23 nov. 2003, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Hora de agir**, Editorial, 15 fev. 2007, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Infância cercada**, Editorial, 13 dez. 2000, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Juventude e populismo**, Editorial, 11 jun. 2002, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Maioridade legislativa**, Editorial, 18 abr. 2013, p. A2.

FOLHA DE S. PAULO, **Maioridade Penal**, Editorial, 13 nov. 2003, p. A2.

GOODE, Erich; BEN-YEHUDA. Nachman. **Moral panics: the social construction of deviance**. Malden: Blackwell, 1994.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas perdidas. O sistema penal em questão**. 2 ed. Niterói: Luam, 1997.

HUNT, Arnold. 'Moral panic' and moral language in the media. **The British Journal of Sociology**, v. 48, n. 4, dec. 1997, p. 629-648.

INNES, Martin. A short history of the idea of moral panic. **Crime, media, culture**. 2005, Vol 1(1): 106-111., SAGE Publications, London, Thousand Oaks, CA and New Delhi.

JEWKES, Yvonne. **Media & Crime**. Los Angeles: Sage, 2004. p. 201.

MÁXIMO, Helena Cristina. **A presença da mídia na ação política: evidências de uma influência discursiva**. Brasília: UNB, 2008. Dissertação (Mestrado), Programa de pós-graduação em ciência política, Universidade de Brasília, 2008.

MORETZSOHN, Sylvia Debossan. Mídia e sistema penal: o senso comum criminológico e as dificuldades de um discurso à contracorrente. In: OLIVEIRA, Rafael Santos de; BUDÓ, Marília De Nardin. **Mídias e direitos da sociedade em rede**. Ijuí: Unijuí, 2013.

SPECTOR, Malcom; KITSUSE, John I. **Constructing social problems**. New Jersey, 2001.

SUDBRACK, Umberto Guaspari. Grupos de extermínio: aspectos jurídicos e de política criminal. **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, ano 1, n. 2, 2° sem. 1996, p. 111-125.

YOUNG, Jock. Moral panics, Margate and Mary Poppins: Mysterious happenings in south coast seaside towns. **Crime, media, culture**. Vol 1(1): 100-105, SAGE Publications, London, Thousand Oaks, CA and New Delhi.

Recebido em: 02.07.2015 / Aprovado em: 24.08.2015